

ASSEMBLEIA REGIONAL

Parecer da Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos sobre a Ante-Proposta de Lei que altera os artigos 5º, 8º, 9º, 10º, e 15º da Lei nº 1/79, de 2 de Janeiro.

A Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos reuniu em Ponta Delgada, numa das salas da Secretaria do Equipamento Social, aos 10 dias do mês de Maio de 1979 a fim de dar parecer sobre a Ante-Proposta de Lei em epígrafe.

1 - O diploma em apreciação apresenta-se conforme o previsto na alínea c) do nº 1, do artigo 229º da Constituição e da alínea d) do artigo 22º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores.

2 - A presente iniciativa tem como causa determinante o facto da Lei 1/79, de 2 de Janeiro (Lei das Finanças Locais) ter ignorado a existência do Poder Regional Autónomo consagrado na Constituição.

3 - A apreciação deste diploma na Generalidade foi sumamente facilitada pela clareza, extensão e profundidade do preâmbulo que o fundamenta. Daí que a Comissão entenda dever chamar a atenção do Plenário para o mesmo, dado que nele se contém todos os elementos e argumentos considerados indispensáveis para uma correcta apreciação do documento em causa.

4 - Além disto não pode a Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos deixar de referir com satisfação o facto de que na Região Autónoma dos Açores se conseguiu encontrar um ponto de equilíbrio na distribuição das verbas públicas pela Administração Regional e Local. Este fenómeno obtido através dum comportamento unilateral por parte dos responsáveis regionais, pode e deve constituir uma garantia de que a aplicação e adaptação à Região

da Lei das Finanças Locais, virá a traduzir-se num próximo futuro, não só numa efectivação da tão desejada Autonomia financeira das Autarquias, bem como num verdadeiro aumento do peso que as despesas Autarquicas terão no conjunto da despesa pública Regional.

5 - Ao aceitarmos a regulamentação proposta temos em conta que infelizmente em matéria de receitas públicas, o "bolo" regional está à quem do nacional. Seja como for os mecanismos previstos na proposta, possibilitam que, mesmo à custa duma elevação no grau de participação das Autarquias, se assegure aos Municípios a quota justa e indispensável ao seu normal funcionamento.

Pois o que está em jogo é a manutenção do poder dos Órgãos próprios da Região e simultaneamente não afectar os legítimos interesses das Autarquias Locais da Região Autónoma dos Açores.

Para além do mais a decisão final caberá sempre aos legítimos representantes do Povo Açoriano, que ao aprovarem o Orçamento Regional, saberão acautelar uma justa dotação para as Finanças Locais.

Nestes termos, a Comissão Permanente dos Assuntos Políticos e Administrativos da Assembleia Regional dos Açores deliberou por unanimidade, recomendar ao plenário a aprovação da Ante-Proposta de Lei em discussão.

A representante do P.S. absteve-se na votação na especificidade do nº 5 do artigo 8º.

Ponta Delgada, 11 de Maio de 1979.

O Relator,  
Ass: Dinarte Teixeira

O Presidente,  
Ass: Carlos Teixeira